



Centro de Estudos de Teatro

*Para a aprovação pelo CE,
Honorário.*

24/7/2024



Concedido.

[Handwritten signature]

A ser emitido para o Conselho de Teatra.

*Hermenegildo Fernandes
Diretor*

24/7/2024

[Handwritten signature]

CENTRO DE ESTUDOS DE TEATRO

Unidade de Investigação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
(nº279 da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia)

ESTATUTOS

LISBOA

2024



Artigo 1º

(Natureza jurídica e Objeto)

- 1- O Centro de Estudos de Teatro (unidade nº 279 da Fundação para a Ciência e Tecnologia) é uma unidade de investigação e desenvolvimento (I&D) da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 11º dos seus Estatutos, com a natureza de núcleo autónomo sem personalidade jurídica.

- 2- Visa o exercício de atividades de investigação científica, a formação avançada, o treino de investigadores e a promoção e divulgação do conhecimento, desenvolvendo projetos vários no âmbito da área dos estudos artísticos e contribuindo para a consolidação do tecido artístico através de parcerias nacionais e internacionais.

- 3- O Centro de Estudos de Teatro (CET) desenvolve trabalho nos campos da história e historiografia do teatro e do espetáculo, da crítica textual, do estudo do teatro e da performance, dos estudos iconográficos e da imagem e da teorização relativamente à estética teatral e às práticas cénicas em geral, entre outras vertentes para que abrem os estudos do teatro e das artes performativas. Alia, para tal, estes requisitos teóricos e analíticos com as possibilidades das novas tecnologias, visando constituir recursos digitais assentes nos princípios e nas práticas da ciência aberta e preparar edições eletrónicas de textos de teatro de difícil acesso. São três as Linhas de Investigação principais: “História do Teatro e do Espetáculo”, “Práticas Discursivas em Artes Performativas.”, “Teatro e Imagem”. O CET poderá realizar estes trabalhos isoladamente ou em colaboração com organismos públicos ou privados, instituições nacionais ou estrangeiras, para tal estabelecendo parcerias de interesse mútuo.



Capítulo II
Órgãos Estatutários

Artigo 2º

São órgãos do Centro de Estudos de Teatro 1) o/a Diretor/a; 2) a Comissão Científica; 3) a Assembleia Geral; 4) a Comissão de Acompanhamento Externo; e 5) a Comissão Coordenadora.

1. Do/a Diretor/a

(Função, Eleição e Competência)

- a) O Diretor é o órgão de governo e representação da unidade.
- b) O/a Diretor/a é eleito pela Comissão Científica por maioria absoluta dos votos para mandatos de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.
- c) O/a Diretor/a é eleito pela Comissão Científica, de entre os seus membros em efetividade de funções, com vínculo contratual perene à Faculdade, e uma dedicação mínima às atividades de investigação de 20%, podendo por ela ser destituído, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
- d) Compete-lhe dirigir e coordenar as atividades da unidade, nomeadamente a atividade científica, em colaboração com a Comissão Coordenadora das Linhas de Investigação.
- e) Convoca e preside às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Científica e executa as deliberações desta.
- f) Representa a unidade na Comissão Científica da Área em que esta se integra.
- g) Representa a unidade perante a Universidade de Lisboa e entidades externas e celebra contratos ou protocolos conjuntamente com o Diretor da Faculdade.
- h) Propõe à Comissão Científica a criação, extinção ou reestruturação de Linhas de Investigação ou de comissões especializadas.



- i) Elabora as propostas de orçamento, de plano e de relatório de atividades e contas, anuais ou plurianuais e submete-as a parecer da Comissão Científica e a aprovação da Assembleia Geral.
- j) Coordena a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais afetos à unidade.
- k) Propõe à Comissão Científica a composição da Comissão de Acompanhamento Externo.
- l) Designa os Subdiretores, até um máximo de 3 (três).

1.1. Dos Subdiretores

(Função e Competência)

- a) Para coadjuvar no exercício das suas competências, o/a Diretor/a poderá designar até 3 (três) Subdiretores de entre os investigadores e docentes doutorados do CET, podendo um deles não ter vínculo contratual perene à FLUL.
- b) Os Subdiretores com vínculo contratual perene à FLUL substituem o/a Diretor/a do CET nas suas faltas, ausências e impedimentos, por ordem de graduação e de antiguidade.
- c) Os Subdiretores exercem as funções que lhe forem especificamente delegadas pelo/a Diretor/a.
- d) O mandato dos Subdiretores finda no termo do mandato do/a Diretor/a do CET.
- e) Os Subdiretores podem ser exonerados pelo/a Diretor/a.

2. Da Comissão Científica

(Função, Composição e Competência)

- a) A Comissão Científica é o órgão científico da unidade.
- b) A Comissão Científica é composta pelos investigadores doutorados integrados da unidade, com uma dedicação mínima de 20% às atividades de investigação, sendo presidida pelo/a Diretor/a.
- c) Compete-lhe eleger o/a Diretor/a e destituí-lo/a.



- d) Propõe ao/a Diretor/a da FLUL a abertura de concursos para o provimento de lugares de investigador.
- e) Aprova a criação, extinção ou reestruturação de Linhas de Investigação e de comissões especializadas, sob proposta do/a Diretor/a e/ou grupos de investigadores.
- f) Aprova a composição da Comissão de Acompanhamento Externo.
- g) Emite parecer sobre projetos submetidos pelos investigadores integrados, por qualquer membro da Comissão Coordenadora ou pelo/a Diretor/a.
- h) Pronuncia-se sobre questões de índole científica suscitadas pelo/a Diretor/a, pela Comissão de Avaliação Externa ou pela Comissão de Acompanhamento Externo.
- i) Emite parecer sobre as propostas de plano de atividades e orçamentos anuais ou plurianuais e sobre os relatórios de atividades e contas apresentados pelo/a Diretor/a.

3. Da Assembleia Geral

(Função, Composição e Competência)

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os investigadores e as suas funções são deliberativas e de supervisão. Este órgão é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos de dois em dois anos por todos os membros que o compõem.
- b) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao último dia do mês de fevereiro de cada ano, para discutir e aprovar os relatórios de execução de atividades e de contas do/a Diretor/a relativos ao exercício do ano anterior, bem como apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
- c) A Assembleia Geral emite parecer acerca dos projetos apresentados pelos investigadores integrados, por qualquer elemento da Comissão Coordenadora ou por iniciativa do/a Diretor/a.
- d) A Assembleia Geral ratifica a eleição de cada Coordenador de Linha de Investigação.



- e) Pronuncia-se sobre propostas de Revisão dos Estatutos apresentadas por qualquer investigador.
- f) Qualquer investigador do CET pode propor a admissão de novos investigadores à Assembleia Geral.

4. Da Comissão de Acompanhamento Externo

A Comissão de Acompanhamento Externo é um órgão consultivo formado por especialistas nacionais e internacionais, que acompanha as atividades de investigação desenvolvidas no Centro e emite parecer fundamentado sobre elas.

5. Da Comissão Coordenadora

A Comissão Coordenadora é dirigida pelo/a Diretor/a e integra os Subdiretores e os/as Coordenadores/as de cada uma das Linhas de Investigação do CET. A Comissão Coordenadora reúne periodicamente, para discutir questões relacionadas com a atividade do Centro e das Linhas de Investigação e para colaborar na elaboração do plano de atividades e orçamento anual e no relatório de contas de cada uma das linhas de investigação.



Capítulo III
Linhas de Investigação

Artigo 3º

O Centro de Estudos de Teatro organiza a sua atividade científica em Linhas de Investigação, que dependem da aprovação em Comissão Científica.

1. Coordenador de Linha de Investigação

- a) Cada Linha de Investigação é coordenada por um/a Coordenador/a, eleito/a pelos Investigadores dessa Linha e de entre os membros da Comissão Científica. A eleição do Coordenador de Linha de Investigação é ratificada em Assembleia Geral.
- b) Investigadores que não integrem a Comissão Científica do CET podem ser co-coordenadores de uma Linha de Investigação.
- c) Cabe ao/à Coordenador/a de cada Linha de Investigação elaborar um plano de atividades em função de uma determinada dotação orçamental.
- d) Cada Coordenador/a das Linhas de Investigação representa a respetiva Linha na Comissão Coordenadora.

2. Composição das Linhas de Investigação

Cada investigador do CET pode integrar mais do que uma Linha de Investigação.



Capítulo IV
Projetos

Artigo 4º

(Processo de Aprovação)

Os projetos a desenvolver no Centro de Estudos de Teatro dependem da aprovação da Comissão Científica e da Assembleia Geral que se baseiam na apreciação da qualidade da equipa, da razoabilidade da sua execução e da adequação aos objetivos e missão do CET. Estes projetos podem resultar de propostas apresentadas pelos investigadores integrados, por qualquer elemento da Comissão Coordenadora ou por iniciativa do/a Diretor/a. Os projetos podem ter, ou não, financiamento externo e, além disso, ser desenvolvidos por uma equipa ou por um único investigador, a trabalhar a tempo inteiro ou parcial. Há também a possibilidade de integração de colaboradores exteriores à unidade, que poderá ainda acolher projetos de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 5º

(Submissão, financiamento e equipa)

1. A apresentação de uma proposta de projeto deve contemplar os seguintes aspetos:
 - a) Apresentação (título, área de investigação e duração)
 - b) Fundamentação
 - c) Descrição de objetivos e resultados a alcançar
 - d) Identificação do responsável e dos membros da equipa
 - e) Elaboração de um programa de trabalho calendarizado
 - f) Distribuição das tarefas pelos membros da equipa
 - g) Calendarização da apresentação de relatórios
 - h) Identificação dos recursos necessários (equipamentos, etc.)
 - i) Elaboração de um orçamento e de planos de financiamento

2. Admite-se os seguintes tipos de projeto quanto ao financiamento:



- a) Projetos com financiamento externo, obtido, nomeadamente, em programas nacionais ou internacionais de financiamento à investigação;
- b) Projetos financiados pelos recursos do Centro de Estudos de Teatro;
- c) Projetos sem financiamento, desde que a sua execução não implique custos para o Centro de Estudos de Teatro. Por custos entende-se pagamento a investigadores, aquisição de equipamento ou bibliografia e deslocações.

3. Constituição da Equipa.

a) Investigador Responsável do Projeto

O Investigador Responsável do Projeto é responsável pelo cumprimento dos objetivos, prazos e demais obrigações decorrentes do contrato de projeto. Compete-lhe organizar e acompanhar o trabalho de investigação, distribuir as tarefas pelos membros da equipa, garantir os meios necessários para realização da investigação e informar periodicamente o/a Diretor/a, bem como colaborar na definição da política de investigação do Centro, em sede de Comissão Científica.

b) Investigadores

Compete aos investigadores a realização das tarefas previstas no plano de trabalho do projeto.



Artigo 6º

A utilização do equipamento e instalações do Centro de Estudos de Teatro por pessoas exteriores ao mesmo ficará dependente da definição dos termos dessa utilização pelo/a Diretor/a.



Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 7º

Os presentes estatutos podem ser revistos e alterados a todo o tempo por proposta do Diretor/a, ou da Assembleia Geral, carecendo em todos os casos de homologação do/a Diretor/a da Faculdade de Letras após aprovação pelo Conselho de Escola, nos termos dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 23 de Julho de 2024

